



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 113/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.464 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 1º DO PL113/2025 PARA PRORROGAR OS PRAZOS PREVISTOS NA LEI 19.482".

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º do Projeto de Lei 113/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei 19.482, de 14 de outubro de 2025, que mencionam a data do dia 15 de dezembro de 2025, ficam prorrogados em seus efeitos, independente de razão legal, para o dia 15 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

FRANCISCO
JOSÉ QUEIROZ
MAIA FILHO
QUEIROZ FILHO
DEPUTADO ESTADUAL – PDT

Assinado de forma digital
por FRANCISCO JOSÉ
QUEIROZ MAIA FILHO
Dados: 2025.12.17 10:23:30
-03'00"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais até o dia 15 de janeiro de 2026, ampliando a oportunidade para que contribuintes regularizem seus débitos junto ao Poder Público em condições favorecidas.

O mês de dezembro, tradicionalmente, é marcado por uma intensa sobrecarga de compromissos para pessoas físicas e jurídicas, em razão do encerramento do exercício fiscal, além das atividades próprias das festividades de fim de ano. Esse contexto acaba por dificultar a organização financeira e administrativa necessária para a adesão ao programa dentro do prazo originalmente estabelecido, especialmente para pequenos empresários e



contribuintes de menor capacidade operacional.

A prorrogação até 15 de janeiro de 2026 mostra-se medida de razoabilidade e sensibilidade fiscal, permitindo que o contribuinte inicie o novo exercício com planejamento adequado, maior clareza de suas obrigações e melhores condições para formalizar sua adesão ao programa, sem prejuízo ao interesse público, além de a medida também atender ao interesse da Administração Pública, ao ampliar a arrecadação.

FRANCISCO
JOSÉ QUEIROZ
MAIA FILHO

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
JOSÉ QUEIROZ MAIA
FILHO
Dados: 2025.12.17
10:23:43 -03'00'

QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT